

A Sindicância no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins: uma proposta de capacitação profissional para os oficiais sindicantes

A Administração Pública aplica suas relações jurídicas internas por meio de processos e procedimentos administrativos estabelecidos em legislação específica, e no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins – CBMTO, as análises e apurações de indícios oficializados segue previsão legal em nível de processo administrativo disciplinar denominado Sindicância. Esta pesquisa se justifica pela necessidade da capacitação profissional dos oficiais sindicantes do CBMTO, em padronização procedimental, e intervencionista por meio de uma proposição curricular. O objetivo geral é propor a implementação de uma capacitação profissional aos oficiais sindicantes do CBMTO em nível de padronização procedimental. A proposta curricular apresentada aborda a carga horária, o orçamento, o cenário e os resultados esperados. A metodologia é do tipo explicativa, em levantamento, coleta e análise do quantitativo de sindicâncias do CBMTO realizadas na série histórica 2017-2022, por meio da pesquisa bibliográfica e da análise documental, e, de caráter quali-quantitativo. Para os resultados e discussão foi apresentado um quadro com o quantitativo de sindicâncias ao longo da série histórica, e em observação a quatro quesitos, os quais referenciaram os principais erros nas sindicâncias do CBMTO, ao que se destacou os erros em rito processual. Ao final a conclusão é total, uma vez que o objetivo geral foi alcançado em sua plenitude.

Palavras-chave: Sindicância; Bombeiro Militar; Capacitação profissional.

The Inquiry in the Tocantins Military Fire Department: a professional training proposal for union officers

The Public Administration applies its internal legal relations through administrative processes and procedures specifically defined by legislation, and in the Tocantins Military Fire Department – CBMTO, the analyzes and investigations of official prevention follow legal provisions at the level of disciplinary administrative process called Inquiry. This research is justified by the need for professional training of CBMTO union officers, in procedural standardization, and interventionist through a curricular proposition. The general objective is to provide the implementation of professional training for CBMTO union officers at a level of procedural standardization. The curricular presentation proposal addresses the workload, budget, scenario and expected results. The methodology is explanatory, in surveying, collecting and analyzing the number of CBMTO investigations carried out in the 2017-2022 historical series, through bibliographical research and documentary analysis, and of a qualitative and quantitative nature. For the results and discussion, a table was presented with the number of investigations throughout the historical series, and in observation of four questions, which referenced the main errors in the CBMTO investigations, in which errors in the procedural rite stood out. In the end, the conclusion is total, since the general objective has been fully achieved.

Keywords: Inquiry; Military Firefighter; Professional training.

Topic: **Gestão Pública**


Received: **20/07/2023**

Approved: **02/12/2023**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Cléber José Borges Sobrinho 

Universidade Federal do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/2925929082473530>
<http://orcid.org/0000-0001-7356-9116>
cleberborgess@yahoo.com.br

Gercino Alves Borges Junior 

Universidade Federal do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/3427273455302126>
<http://orcid.org/0009-0004-6025-3453>
alvesfilosofia@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2595-4318.2023.002.0004

Referencing this:

BORGES SOBRINHO, C. J.; BORGES JUNIOR, G. A.. A Sindicância no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins: uma proposta de capacitação profissional para os oficiais sindicantes.

Entrepreneurship, v.7, n.2, p.44-55, 2023. DOI:

<http://doi.org/10.6008/CBPC2595-4318.2023.002.0004>

INTRODUÇÃO

Aos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros cabem à execução das ações de Segurança Pública e atividades de Defesa Civil em exercício constitucional nas respectivas unidades federativas no exercício das atividades em nível de Administração Pública por meio do §5º de seu art. 144 (BRASIL, 1988).

A Administração Pública aplica suas relações jurídicas internas por meio de processos e procedimentos administrativos estabelecidos em legislação específica e própria, e para os Corpos de Bombeiros brasileiros, é em nível estadual, distrital ou territorial (BRASIL, 1999).

Em observação ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CBMTO, as análises e apurações de indícios oficializados segue previsão legal em nível de processo administrativo disciplinar denominado Sindicância, cuja base legal está amparada pelo Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins – EMETO, e, pelo Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais – RDMETO (TOCANTINS, 2012; TOCANTINS, 2014).

O Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, por meio da Lei nº 2.578/12, regula os processos administrativos disciplinares no âmbito do CBMTO e da Polícia Militar do Tocantins – PMTO; ao que o RDMETO está previsto pelo Decreto nº 4.994/14, o qual regula todos os aspectos do processo administrativo (TOCANTINS, 2012; TOCANTINS, 2014).

No CBMTO, a Sindicância se configura como o processo administrativo no qual a Administração Militar apura as transgressões administrativas de seus bombeiros militares, em nível disciplinar, com a posterior análise da autoridade instauradora e conseqüente penalidade ou arquivamento (TOCANTINS, 2012; TOCANTINS, 2014).

Logo, a justificativa deste estudo relaciona a importância da temática em discussão, uma vez que os erros administrativos em ritos processuais são passíveis de nulidades e responsabilidades administrativas e/ou criminais aos encarregados dos processos investigativos nos níveis disciplinar, patrimoniais e nas garantias aos direitos previstos na respectiva legislação específica.

Portanto, há uma compreensão da problemática, a qual foi vinculada à seguinte interrogativa: A capacitação profissional dos oficiais sindicantes do CBMTO minimizará os erros procedimentais em sindicâncias? E para alcançar tal resposta foi elaborado como o objetivo geral da pesquisa propor uma capacitação profissional aos oficiais sindicantes do CBMTO em padronização procedimental.

Nesta compreensão, a Sindicância possui caráter investigatório, esclarecedor, e em suas especificidades, até mesmo como elemento de convicção para o suporte de comissões além do fundamento legal em amparo às decisões do comando institucional.

REVISÃO TEÓRICA

Os erros administrativos em ritos processuais são passíveis de nulidade e responsabilidades administrativas e/ou criminais aos encarregados dos processos investigativos nos níveis disciplinar, patrimoniais e nas garantias aos direitos previstos na respectiva legislação específica.

Em análise às sindicâncias do CBMTO, na série histórica 2017-2022, em abordagem estatística pela

relação população-amostragem, obter-se-á o quantitativo total pelas Sindicâncias que contém erros procedimentais com sua respectiva tipologia.

Diante do exposto, faz-se necessária a capacitação profissional dos oficiais sindicantes do CBMTO, em padronização procedimental, e para tal ação justifica-se esta pesquisa em nível técnico-científico intervencionista por meio de uma proposição curricular.

Fundamentos legais ao exercício de sindicante no CBMTO

Em que pese o conceito formal, observa-se que a sindicância é um processo administrativo disciplinar corporativo, por meio de um conjunto ordenado de ritos e diligências necessárias à obtenção de um determinado ato administrativo em que haja as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sendo conduzida por oficial e/ou aspirante a oficial, a critério da autoridade instauradora, respeitada a hierarquia (TOCANTINS, 2012; PIMENTEL, 2021).

Existem duas modalidades de sindicâncias prevista no EMETO: a sindicância acusatória e a sindicância investigatória. A sindicância acusatória apura o possível cometimento de transgressão disciplinar prevista na legislação castrense, impondo-lhe penalidades e possui pelo menos um sindicado, enquanto a sindicância investigatória apura os elementos de convicção para subsidiar decisões em nível de comando; ambas seguem o mesmo rito processual e são assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório (TOCANTINS, 2014).

A fim de evitar riscos de nulidades à sindicância, independentemente de sua tipologia, o oficial sindicante deve conhecer os ritos específicos e aplicar as normas processuais e procedimentais pertinentes desde a abertura do respectivo processo até sua entrega à autoridade instauradora. O EMETO, aduz em seu Art. 52 a sequência a ser seguida pelo oficial sindicante, *in verbis*:

Art. 52. As peças da sindicância devem ser escritas, numeradas e rubricadas pelo sindicante, obedecida a seguinte ordem cronológica: I - instauração; II - autuação; III - citação do sindicado; IV - interrogatório do sindicado; V - defesa preliminar em três dias úteis; VI - instrução; VII - alegações finais em cinco dias úteis; VIII - relatório do Sindicante; IX - solução; X - enquadramento, quando violada a norma sancionadora. (TOCANTINS, 2012)

O processo administrativo disciplinar, embora subordinado a certos atos, não possui o rigor formal do processo judicial, bastando que, dentro do princípio do formalismo moderado, atenda às normas disciplinares pertinentes e assegure a defesa do acusado. O ato processual disciplinar, contudo, quando eivado de vícios, torna-se passível de nulidade.

Nulidades no Processo Administrativo Disciplinar

No processo administrativo disciplinar militar, principalmente na realização de suas etapas, que podem ser consideradas como procedimentos, estarão sujeitos a exigências e requisitos legais para o seu normal e regular desenvolvimento, portanto a “violação ou inobservância das prescrições legais e o desvio das imposições legais, conforme seu vulto ou maior importância, acarretam uma sanção, sua nulidade” (MIRABETE, 2006).

A palavra “nulidade” é derivada do latim medieval *nullitas*, na sua forma radical *nullus*, que significa

nulo ou nenhum (SILVA, 2005).

Nulidade também pode ser conceituada como, “um vício processual decorrente da inobservância de exigências legais capaz de invalidar o processo no todo ou em parte” (CAPEZ, 2007).

A nulidade pode atingir todo o processo administrativo disciplinar militar, quando o vício atingir toda a atividade processual desde o início. Porém, quando o vício atingir somente um procedimento do processo administrativo disciplinar militar, poderá ser revisado através dos instrumentos jurídicos previstos na legislação. Haverá, neste caso, um aproveitamento da parte do processo que não estiver contaminada pelo vício, atendendo ao princípio da economia processual, bem como ao princípio da instrumentalidade das formas. Algumas nulidades do processo administrativo disciplinar militar, quer sejam absolutas ou relativas, vêm cominadas, ou seja, prescritas nos diversos regulamentos disciplinares das corporações militares.

No CBMTO, o RDMETO faz previsão que após o recebimento dos autos para que sejam solucionados, a autoridade pode emitir despacho saneador, devolvendo a sindicância ao encarregado para sanar vícios de nulidade verificados no processo administrativo disciplinar, porém elas são apenas exemplificativas, necessitando que em muitos casos concretos, as nulidades sejam identificadas com base nos princípios gerais do ordenamento jurídico (TOCANTINS, 2012).

A distinção entre nulidade absoluta e relativa é relegada à doutrina e jurisprudência, sendo que a lei em muito pouco contribui para tal empreitada. É por esse motivo, que no processo administrativo disciplinar militar, as nulidades são identificadas com base numa interpretação sistemática, calcada nos princípios constitucionais e informadores, valendo-se também do entendimento da doutrina e da jurisprudência pátria.

Nulidades absolutas

Nulidade absoluta é aquela relacionada a um ato viciado, na qual fica manifesto o prejuízo que sua permanência acarreta para a efetividade do contraditório ou para a justiça da decisão, ou seja, estaremos diante de uma nulidade absoluta sempre que houver qualquer ofensa às garantias constitucionais. “A obediência às regras do “devido processo” constitui requisito essencial para a correção da prestação jurisdicional” (GRINOVER et al., 2006). Assim, a nulidade absoluta ocorrerá toda vez que o ato processual for praticado em infringência a norma ou ao princípio constitucional de garantia estabelecida no interesse público (GRINOVER et al., 2006).

Capetz (2007) entende que a nulidade absoluta, ocorre quando a formalidade violada, não está estabelecida simplesmente em lei, “havendo ofensa direta ao Texto Constitucional, mais precisamente aos princípios constitucionais do devido processo legal (ampla defesa, contraditório, publicidade, motivação das decisões judiciais, juiz natural etc.).

A nulidade absoluta ocorrerá quando o vício processual ofender a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente, quando tal ofensa se dá em relação aos princípios constitucionais do processo administrativo disciplinar militar.

Nulidades relativas

A nulidade relativa existirá quando a realização de um ato disciplinar for divergente do modelo legal, ou seja, aquele estabelecido nos regulamentos disciplinares das instituições militares, e que não ofenda um interesse de ordem pública (CINTRA et al., 2004).

Diferentemente das nulidades absolutas, as nulidades relativas interessam somente às partes, ou seja, devem ser alegadas e provadas por aquele que se sentiu prejudicado. As nulidades relativas consideram-se sanadas, se não forem arguidas ao tempo próprio, sob pena de preclusão; bem como, serão consideradas como sanadas se o ato foi praticado de forma diversa à prescrição da lei, mas atingiu os seus efeitos, atendendo ao “princípio da instrumentalidade das formas” (ALVES, 1999).

Por fim, pode-se afirmar que, a nulidade relativa é aquela caracterizada por apresentar um vício sanável, ou seja, não há uma contrariedade a nenhum mandamento de ordem constitucional objetivando resguardar algum interesse de ordem pública. Permite-se que com a correção de tais vícios, seja dado prosseguimento normal ao processo administrativo disciplinar militar.

Compreensão estatística aos processos de sindicância no CBMTO

Por meio de solicitação via ofício encaminhada ao Comando de Correição e Disciplina – CCD, do CBMTO (Apêndice), foi realizado o levantamento em quantitativo da totalidade de sindicâncias apuradas ao longo da série histórica 2017-2022, na condição de população.

A pesquisa é quantitativa com enfoque documental que expõe os dados coletados na própria instituição Corpo de Bombeiros Militar. A combinação das abordagens de pesquisa documental contribui para uma melhor compreensão das implicações das apurações por meio de Sindicâncias Administrativas e uma avaliação mais completa do quanto representa para se conhecer os principais erros, a fim de minimizá-los por meio de intervenção.

O foco principal dessa pesquisa foram os números obtidos por meio da pesquisa junto aos processos (Sindicâncias) disponíveis no Comando de Correição e Disciplina do CBMTO, considerando que é o órgão institucional que detém o arquivo em nível estadual.

Com o intuito de quantificar a amostragem de quantas sindicâncias possuíam erros nos seguintes critérios: erro em rito processual, erro em inobservâncias aos princípios da ampla defesa e contraditório, e, expedição de Despacho Saneador para correção de vícios procedimentais ou realização de novas diligências.

Os dados foram criteriosamente analisados, obtendo os principais pontos de fragilidades que os oficiais sindicantes do CBMTO cometem no decorrer do exercício da função de Encarregado de Sindicância, sejam estas sindicâncias acusatórias ou investigatórias.

METODOLOGIA

A fim de melhor delimitar os procedimentos metodológicos de uma pesquisa, estes devem ser organizados em quatro classificações, a saber: os objetivos, os procedimentos de coleta, as fontes de

informação e a natureza dos dados (FGF, 2010).

Segundo os objetivos, esta será uma pesquisa de caráter explicativo, por se tratar da busca de sindicâncias concluídas na série histórica 2017-2022, para o levantamento estatístico entre a população e a amostragem quanto aos erros procedimentais (ANDRADE, 2002).

Os procedimentos de coleta para esta pesquisa serão em abordagem tríplice, das quais duas abordagens também são fontes de informação, a saber: a pesquisa bibliográfica, que buscará autores de obras e artigos científicos que corroboram com a normativa referente e a capacitação profissional; e, a análise documental, que aponta a legislação atualizada e pertinente quanto aos processos de sindicâncias (SOARES et al., 2017).

A terceira abordagem dos procedimentos de coleta é o levantamento, referenciado pelo quantitativo entre a população e a amostragem associadas às sindicâncias do CBMTO na série histórica 2017-2022 (CERVO et al., 2007).

Por fim, a natureza dos dados para esta pesquisa será de caráter quali-quantitativo, pois a pesquisa qualitativa relaciona a teoria com as interpretações advindas das leituras, e ao mesmo tempo haverá pesquisa quantitativa para compreender o fenômeno e apresentar a proposta curricular para capacitação profissional do oficiais sindicantes do CBMTO (CRESWEEL, 2010; LAURINDO et al., 2017).

Proposta curricular à capacitação profissional de oficiais sindicantes

Efetivar um currículo para capacitação profissional exige a congruência de intencionalidades contextuais em uma dimensão contextual, aportes legais e conceituais em uma dimensão política, e, condições para operacionalização cotidiana em uma dimensão técnico-metodológica (SENASP, 2014).

Nesta compreensão, o currículo que objetiva a capacitação profissional deve ser elaborado mediante levantamento e análise de erros no decorrer de um processo estruturado a fim de identificar os fatores motivadores de tais falhas, para então elaborar um instrumento teórico-metodológico que possa minimizar e até mesmo evitar equívocos futuros (BORGES SOBRINHO, 2014).

Desta forma, a proposta curricular a ser apresentada deve possuir o caráter de um Projeto de Intervenção, em abordagem tríplice, a saber: as competências a serem mobilizadas, as disciplinas a serem aplicadas e as cargas horárias correspondentes. A respectiva proposta curricular, quando aplicada, impactará os níveis profissionais dos oficiais sindicantes do CBMTO.

Em primeira abordagem, será apresentada a mobilização de competências em modelo ensino-aprendizagem nas esferas cognitivas, atitudinais e operativas, para que novos saberes sejam gerados, posturas sejam orientadas e ações sejam aplicadas (SENASP, 2014; BORGES SOBRINHO, 2014).

Com o desenvolvimento destas competências haverá a possibilidade de minimização do cometimento de erros administrativos e da expedição de despachos saneadores, uma vez que tal premissa, em nível curricular, proporciona mudança de paradigmas e alcance de novas abordagens multidisciplinares (BORGES SOBRINHO, 2014).



Figura 1: Mobilização de competências. Fonte: SENASP (2014).

A segunda e terceira abordagens podem ser aplicadas em conjunto, desde que se correlacionem em compreensão e reflexão, e tal ação ocorre por meio da distribuição das disciplinas curriculares em áreas temáticas, e, a carga horária deve conter a discriminação totalitária e a modalidade respectiva (presencial ou virtual) (SENASP, 2014).

Quadro 1: Disciplinas curriculares e carga horária.

Área Temática	Ordem	Disciplinas Curriculares	Distribuição horas-aula		
			Presencial	EaD	Total
I - Fundamentos	01	Noções de Direito Administrativo	7	3	10
	02	Noções de Direito Administrativo Disciplinar Militar	7	3	10
	03	Legislação Institucional	3	2	5
II – Práticas, Métodos e Técnicas.	04	Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar 1	10	2	12
	05	Processo Administrativo Disciplinar 2	5	3	8
	06	Técnicas de entrevista e de interrogatório	3	2	5
TOTAL			50 horas-aula		

Diante do exposto, a proposta curricular apresentada possui modelo ensino-aprendizagem para o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais e operativas; duas áreas temáticas que perfazem um total de seis disciplinas curriculares, as quais estão distribuídas nas modalidades presencial e EaD, em um total de 50 horas-aula.

Cronograma

Em referência às 50 horas-aula para execução das disciplinas curriculares associadas, referenciadas em uma demanda de 10 horas-aula por dia, haverá planejamento em execução específica para uma semana de expediente, em período matutino e vespertino.

A aplicabilidade, em nível de previsão temporal, fica agendada para constar no cronograma de cursos e estágios da Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP, a qual é liberada para publicação em boletim institucional na primeira quinzena de dezembro e aplicabilidade no ano subsequente.

Viabilidade e Recursos necessários

A estimativa dos custos para a realização da capacitação foi planejada por base dos valores unitários das horas/aulas nas modalidades de ensino a distância, a qual é prevista ao valor de R\$ 35,00 a hora-aula, e presencial, com valor a R\$ 50,00 a hora-aula, em uso no CBMTO para os cursos ofertados pela corporação,

conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Estimativa de custos.

Ord.	Disciplinas Curriculares	Distribuição horas-aula			Valores	
		H/A presencial	Valor H/A presencial R\$ 50,00	H/A EaD	Valor H/A EaD R\$ 35,00	Total
01	Noções de Direito Administrativo	7	R\$ 350,00	3	R\$ 105,00	R\$ 455,00
02	Noções de Direito Administrativo Disciplinar Militar	7	R\$ 350,00	3	R\$ 105,00	R\$ 455,00
03	Legislação Institucional	3	R\$ 150,00	2	R\$ 70,00	R\$ 220,00
04	Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar 1	10	R\$ 500,00	2	R\$ 70,00	R\$ 570,00
05	Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinar 2	5	R\$ 250,00	3	R\$ 105,00	R\$ 355,00
06	Técnicas de entrevista e de interrogatório	3	R\$ 150,00	2	R\$ 105,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.310,00

Portanto, em virtude do baixo custo de aplicabilidade, há viabilidade orçamentária para execução da capacitação profissional de oficiais sindicantes do CBMTO.

Cenário

A capacitação será supervisionada por meio da DEP, via Academia de Formação de Bombeiros – AFBM, localizada na capital tocantinense, com o acompanhamento do CCD; e todas estas unidades são internas e institucionais ao CBMTO.

A AFBM possui estruturas, como salas de aula e ambiente educacional, além de material didático necessário para a realização da capacitação de forma presencial, bem há ainda a coordenação via sistema em Ambiente Virtual de Aprendizagem pela instituição¹.

Participantes

A capacitação profissional de oficiais sindicantes será disponibilizada aos oficiais do CBMTO, bem como à instituição coirmã, PMTO, uma vez que a legislação estadual atinente segue os mesmos parâmetros via RDMETO.

Os oficiais sindicantes das duas instituições, independente a qual quadro/carreira pertencem, podem ser designados por autoridade instauradora a fim de atuarem como encarregados de sindicâncias, logo, os mesmos são participantes em potencial da referida capacitação profissional.

Resultados esperados

Por meio desta pesquisa, os resultados esperados com a respectiva capacitação profissional dos oficiais sindicantes do CBMTO e da PMTO nas modalidades previstas na legislação atinente, que haja minimização ou anulação das falhas levantadas nos cinco quesitos apresentados na seção Resultados e Discussão, com destaque aos erros em vícios procedimentais.

Avaliação

¹ <https://ava.bombeiros.to.gov.br>

A avaliação das competências adquiridas via capacitação profissional será em nível posterior, por meio da análise dos autos das Sindicâncias realizadas pelos oficiais sindicantes capacitados, em observação quantitativa à redução ou mesmo a eliminação dos cinco quesitos apresentados na seção Resultados e Discussão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Houve a realização da pesquisa quantitativa subsidiada pela coleta de dados advinda de meio documental, com a posterior análise, a qual expõe que os dados pertencentes ao Comando de Correição e Disciplina – CCD, do CBMTO, em respeito à série histórica 2017-2022.

Os dados coletados foram agrupados e analisados, e por meio destas ações se observou a necessidade de distribuição em quatro quesitos: erros verificados no rito processual, inobservância ao princípio da ampla defesa e contraditório, emissão de Despacho Saneador para correção de vícios procedimentais, e, emissão de Despacho Saneador para novas diligências.

Quesito 1: Erros verificados no rito processual

Em verificação ao seguimento do rito processual previsto em legislação correspondente por parte dos sindicantes, observou-se que os seguintes erros em maiores repetições: - Após a citação do(s) Sindicato(s), e antes do interrogatório, o sindicante já notifica testemunhas a serem inquiridas e ainda solicita documentos para serem juntados aos autos; - Não há espera pelo prazo de três dias para apresentação de Defesa Preliminar, para somente após expedir documentos para inquirição de testemunha(s); - Quando não há apresentação de Defesa Preliminar pelo sindicato, a qual não é obrigatória, o sindicante não realiza a Certidão correspondente nos autos; e - Não há reunião de documentos recebidos no competente Termo de Juntada.

Quesito 2: Inobservância aos princípios da Ampla Defesa e Contraditório

Em verificação se os sindicantes, em algum momento, deixaram de oportunizar ao Sindicato a apresentação de Defesa Preliminar e Alegações Finais de Defesa nos prazos legais, e, ainda deixou de intimar a Defesa e/ou Sindicato da oitiva de testemunhas. Ao final da análise se verificou que não houve descumprimento desse item.

Quesito 3: Emissão de Despacho Saneador para correção de vícios procedimentais

Houve a emissão de um Despacho Saneador pela autoridade instauradora para fins de correção de vício passível de nulidade (relativa), a qual foi suscitado o referente prejuízo pela defesa em detrimento do Sindicato; como resultado, houve a devida correção do procedimento e o processo foi concluído normalmente.

Quesito 4: Emissão de Despacho Saneador para realização de novas diligências

Houve a emissão de três Despachos Saneadores pela autoridade instauradora para realização de diligências complementares, vez que a apuração necessitou de melhores esclarecimentos sobre os fatos associados, a fim de subsidiar a devida solução/decisão.

Cumprido destacar que um auto de Sindicância, no ano de 2019, foi considerado com NULIDADE ABSOLUTA, pela autoridade corregedora do CBMTO. Os dados quantitativos coletados foram inseridos em tabela, para melhor visibilidade e elencados abaixo:

Quadro 3: Quantitativos de Sindicâncias na série histórica 2017-2022, com principais erros.

Ano	Qtde	Erros verificados		Despacho Saneador	
		Em rito processual	Em inobservância aos princípios da ampla defesa e contraditório	Correção de vícios procedimentais	Realização de novas diligências
2017	18	13	0	0	0
2018	24	19	0	1	1
2019	16	9	0	0	1*
2020	15	6	0	0	0
2021	18	11	0	0	0
2022	11	4	0	0	2
Total	102	62	0	1	4

Fonte: CBMTO (2023). * Refere-se à Nulidade Absoluta.

Conforme a tabela supracitada, verificou-se o total de 102 (cento e duas) apurações, das quais 62 (sessenta e duas) apresentaram erros em ritos processuais, uma necessidade de correção de vícios procedimentais, e quatro necessidades de realizações de novas diligências. Deste último quesito se ratifica que uma alcançou nulidade absoluta.

Destaca-se que em uma população de 102 (cento e dois) autos de sindicância analisados, a amostragem de 62 (sessenta e dois), a qual corresponde a 60,78% do total, aponta para erros administrativos em ritos processuais; destes, um auto foi questionado pela defesa, não obstante foi corrigido.

No tocante a inobservância aos princípios da Ampla Defesa e Contraditório, não se verificou a incidência deste quesito, mas caso houvesse manifestação do sindicato ou de sua defesa técnica, haveria de pronto a análise do pedido e caso confirmado poderia se caracterizar até mesmo a nulidade absoluta.

A emissão de despachos saneadores ocorreu em um total de cinco vezes, em uma amostragem específica inferior a 1% na correção de vícios procedimentais e de 3,92% para novas diligências. Vale ratificar que quando uma sindicância alcança a nulidade absoluta por inobservância, ou inércia do sindicante, há o demonstrativo de uma fragilidade processual e como consequência solução/decisão dela fica impossibilitada, e o oficial sindicante se torna passível de ser responsabilizado.

Diante do exposto, observou-se em uma relação população-amostragem que os erros no rito processual perfazem a maioria das falhas nas sindicâncias do CBMTO, logo, o objetivo geral desta pesquisa é coerente com os resultados e a discussão apresentadas; ao que se torna necessário propor uma capacitação profissional aos oficiais sindicantes do CBMTO em padronização procedimental.

CONCLUSÕES

Esta pesquisa teve como objetivo geral propor uma capacitação profissional aos oficiais sindicantes

do CBMTO em padronização procedimental, e em seu desenvolvimento houve a identificação dos principais erros procedimentais nos autos das sindicâncias administrativas na série histórica 2017-2022.

Após levantamento, coleta e análise dos dados, comprovou-se uma população de 102 autos de sindicâncias, e em nível de amostragem, houve destaque em que 60,78% se tratavam de erros administrativos em ritos processuais.

Portanto, a justificativa introdutória, a qual referenciou a importância da temática em discussão, uma vez que os erros administrativos em ritos processuais são passíveis de nulidades e responsabilidades administrativas e/ou criminais aos encarregados dos processos investigativos nos níveis disciplinar, patrimoniais e nas garantias aos direitos previstos na respectiva legislação específica, se fez comprovada.

Em continuidade houve a apresentação da proposta curricular à formação profissional dos oficiais sindicantes do CBMTO, com possibilidade de inclusão da coirmã PMTO, para fins de aprimoramento técnico-profissional, por meio de disciplinas associadas, as quais foram distribuídas em áreas temáticas pertinentes com suas respectivas cargas horárias nas modalidades presencial e EaD, além do orçamento correspondente.

Ao final, conclui-se que o resultado desta pesquisa é total, uma vez que o objetivo geral foi alcançado em sua plenitude, e ainda possibilitará novos estudos associados, como os comparativos estatísticos entre os dados da série histórica 2017-2022, com o quantitativo de sindicâncias e seus registros de erros por parte dos oficiais sindicantes qualificados na respectiva capacitação profissional proposta.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M.. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALVES, L. S.. **Questões relevantes da sindicância e do processo disciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

BORGES SOBRINHO, C. J.. **Dispositivos curriculares docentes de profissionalização: da competência individual à competência coletiva dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DOU, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília: DOU, 1999.

CAPEZ, F.. **Curso de processo penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R.. **Metodologia da Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.. **Teoria Geral do Processo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CRESWELL, J. W.. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FGF. Faculdade Integrada Grande Fortaleza. **Metodologia da Pesquisa e da Produção Científica**. Brasília: FGF, 2010.

GRINOVER, A. P.; FERNANDES, A. S.; GOMES FILHO, A. M.. **As nulidades no processo penal**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006

PIMENTEL, G. B.. **Aplicabilidade aos agentes militares de segurança nacional quanto as transgressões disciplinares: exame de mérito ou legalidade do ato administrativo de prisão**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2021.

LAURINDO, A. P.; SILVA, J. A. P.. Introdução à pesquisa: características e diferenças teórico-conceituais entre estudo qualitativo e quantitativo. **Revista Uniabeu**, Belford Roxo, v.10, n.26, 2017.

MIRABETE, J. F.. **Processo penal**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SENASP. Secretaria Nacional da Segurança Pública. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

SOARES, R. C.; FIGUEIREDO, Â.; GHEDIN, E.. Os processos cognitivos mobilizados pelo ensino com pesquisa na pedagogia universitária. **Revista Areté: Revista Amazônica de Ensino de Ciências**, Manaus, v.4, n.6, 2017.

SILVA, P.. **Vocabulário jurídico**. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TOCANTINS. **Lei n. 2.578 de 20 de abril de 2012.** Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Oficial do Estado do Tocantins. Palmas: DOE-TO, 2012.

TOCANTINS. **Decreto n. 4.994 de 14 de fevereiro de 2014.** Aprova o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Tocantins – RDMETO, e adota outras providências. Palmas: DOE-TO, 2014.

Os **autores** detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A **CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03)** detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.